

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 15001/2025/2

Sumário: 1.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal.

1.ª correção material do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em reunião de 26 de novembro de 2024, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, RJIGT, aprovar, por unanimidade, a proposta de correção material do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, Aviso n.º 6193/2024, publicado no *Diário da República* de 21 de março de 2024 nos termos do anexo ao presente aviso.

A 1.ª correção material incide sobre os seguintes elementos:

a) Correção material ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 122.º do RJIGT que resulta da necessidade de corrigir o regulamento, tendo em conta erros e omissões identificados no artigo 3.º, no artigo 11.º, no artigo 38.º, no artigo 61.º, no artigo 66.º, no artigo 84.º, no artigo 98.º e no artigo 101.º do regulamento do PDM em vigor:

Na subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º onde se lia "Áreas percorridas por Incêndios Rurais" agora lê-se "(Revogado)"

Na alínea f) do n.º 5 do artigo 11.º onde se lia "Outras ações que cumpram o disposto no n.º 7" agora lê-se "Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte"

No n.º 3 do artigo 38.º onde se lia "A instalação de campos de golfe a que se refere o n.º 4 do artigo anterior deve cumprir os seguintes requisitos:" agora lê-se "A instalação de campos de golfe a que se refere o n.º 3 do artigo anterior deve cumprir os seguintes requisitos:"

A correção do n.º 1 do artigo 61.º, mais concretamente do Quadro que faz parte da referida norma, resulta do facto do mesmo ter sido incorretamente transcrito relativamente à versão aprovada.

No n.º 2 do artigo 66.º onde se lia "identificados na alínea a) do artigo 30.º" agora lê-se "identificados no artigo 30.º".

No n.º 2 do artigo 84.º onde se lia "nos termos do artigo 37.º, do presente Regulamento" agora lê-se "nos termos do presente Regulamento".

No artigo 98.º a correção incide sobre o quadro que faz parte integrante desta norma, nomeadamente, no cálculo do perfil tipo para a ocupação "Quando exista indústria e ou armazéns"

No n.º 1 do artigo 101.º onde se lia "estabelecido no artigo 103.º" agora lê-se "estabelecido no artigo 99.º".

b) Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes procedeu-se à correção, na legenda, da designação associada à representação da rede de muito alta tensão e da rede de média tensão.

Mais torna público, que a correção material foi transmitida previamente à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2024 e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, publicam-se em anexo a correção ao Regulamento e a Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

12 de maio de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu.

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos

(extrato do Regulamento)

A subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea f) do n.º 5 do artigo 11.º, o n.º 3 do artigo 38.º, o n.º 1 do artigo 61.º (Quadro), o n.º 2 do artigo 66.º, o n.º 2 do artigo 66.º, o n.º 2 do artigo 84.º, o artigo 98.º (Quadro), o n.º 1 do artigo 101.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) (*Revogada.*)

iv) [...]

v) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]

Artigo 11.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 – [...]

a) [...]

b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

Artigo 38.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- 2 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

3 – A instalação de campos de golfe a que se refere o n.º 3 do artigo anterior deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) [...]

Artigo 61.º

[...]

1 – [...]

Regime de Edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Ocupações e utilizações	Índice de utilização	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m) *	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) a)
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	0.95	90	7	2	1
Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal	0.80	70	5	1	0
Instalações adstritas à atividade pecuária	0.70	60	5	1	1
Comércio e serviços	0.80	75	5	1	1
Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer	0.80	70	5	1	1
Empreendimentos turísticos isolados	0.95	90	8	2	1
Unidades industriais	0.70	65	7	2	1
Oficinas	0.75	80	7	2	0
Edificações ligadas à proteção civil	0.95	80	5	-	-

* Excetuam-se as situações da colmatação da área edificada, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios preexistentes respeitarão a altura da fachada dos edifícios contíguos, podendo a altura da fachada ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.

a) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 66.º

[...]

1 – [...]

2 – O solo urbano, o qual corresponde as áreas urbanas consolidadas, compreende as categorias de espaço identificados no artigo 30.º

Artigo 84.º

[...]

1 – [...]

2 – O município deve sempre exigir aos interessados o acabamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos do presente Regulamento.

3 – [...]

Artigo 98.º

[...]

[...]

Parâmetros dimensionamento da rede viária municipal

Tipo de ocupação	Infraestruturas – Arruamentos
Habitação a.c.hab. > 80 % a.c.	Perfil Tipo \geq 10,00 m
	Faixa de Rodagem = 6,5 m
	Passeio = 1,75 m
	Estacionamento = 2,25 m \times 2 (opcional).
	Caldeiras para árvores = 1,0 m \times 2 (opcional)
Habitação (se a.c.hab. < 80 %), comércio e ou serviços	Perfil Tipo \geq 11 m
	Faixa de Rodagem = 6,5 m
	Passeio = 2,25 m
	Estacionamento = 2,25 m \times 2 (opcional).
	Caldeiras para árvores = 1,0 m \times 2 (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil Tipo \geq 11 m
	Faixa de Rodagem = 7,5 m
	Passeio = 1,75 m
	Estacionamento = 2,25 m \times 2 (opcional).
	Caldeiras para árvores = 1,0 m \times 2 (opcional)

a.c. – Área de construção (valor expresso em m²).

Artigo 101.º

[...]

1 – Sem prejuízo da legislação específica aplicável pode admitir-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo 99.º, desde que técnica e economicamente justificável e desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]»

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

82473 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_82473_1008_CO_OC..jpg

619056469